

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de vagas para portadores de deficiência física em pontos de táxi e dá outras providências.”

Autoria: vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a reserva de uma vaga nos pontos de táxi para os portadores de deficiência física.

Parágrafo único – As vagas deverão ser exploradas única e exclusivamente pelo portador de deficiência, não cabendo a indicação de preposto.

Artigo 2º - Após o preenchimento do número de vagas, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a abrir novas vagas, em havendo novos interessados.

Parágrafo único – Havendo mais de um interessado, o critério de escolha dos pontos será realizado mediante sorteio.

Artigo 3º - os portadores de deficiência física terão 50% de desconto no recolhimento de todo e qualquer tributo municipal necessário para obtenção da concessão de vaga em ponto de táxi.

Artigo 4º - O motorista portador de deficiência deverá estar habilitado nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - As despesas para adaptação do veículo correrão por conta de seu proprietário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal